



LEGISLAÇÃO MINEIRA

João Batista de Vasconcelos Dias

I - Evolução da Política e da Legislação Mineira do País

Ao longo da história constitucional do Brasil, a influência de doutrinas políticas e econômicas deu lugar a vários sistemas sobre o domínio e a exploração do subsolo.

No Império prevaleceu o sistema da dominialidade, também chamado dominial ou regaliano, "segundo sempre o entendeu a administração em numerosos Avisos e Decretos, não obstante a impugnação feita por alguns juristas". "Por este regime, a mina é propriedade do Estado, que pode, entretanto, conceder a sua exploração a terceiros, por um preço fixo ou participação nos lucros".

Com o advento da República, o individualismo liberal predominante na Constituição de 1891 fez prevalecer o regime de acessão, que atribuiu a propriedade das minas e das riquezas do subsolo ao proprietário do solo. Tal regime é condenado por pressupor "condições que não se ajustam às exigências do aproveitamento das riquezas minerais, sujeitando-o às possibilidades econômicas e financeiras do proprietário do solo, e às especulações que porventura tenha de fazer na exploração de riquezas, inteiramente estranhas às contingências da propriedade da superfície e do seu aproveitamento".

A Constituição de 1934 realizou uma revolução branca ao estabelecer que as minas e riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituíam propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial (Art. 118). Caracterizou-se, dessa forma, o sistema de "res nullius", que se opõe ao da acessão. "Pode-se mesmo dizer que dêle derivam todos os demais porque, contestado o domínio do subsolo pelo proprietário do solo, admitido que as minas pertençam ao seu descobridor, estabelece-se, como consequência, a faculdade do Estado de conceder a sua exploração, independente de considerações de ordem puramente patrimonial". Conseguiu-se, pacificamente, o que certos povos só obtêm ao preço de lutas internas ou mercê de longa evolução e catequese dos espíritos.

A Constituição de 1937 reproduziu, em termos equivalentes, aquêles dois preceitos (Art. 143).

Em 1946, o direito de preferência do proprietário do solo para a exploração do subsolo pretendeu entrar na Constituição de uma forma ampla; mas apenas conseguiu vingar, em termos sobremaneira restritos. Perdeu o proprietário o direito expresso de optar pela participação nos lucros, ficando tão somente, pelo Art. 153 § 1º, "assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acôrdo com a natureza delas".

Não tendo sido regulamentado por lei ordinária esse texto constitucional, a sua aplicação sempre constituiu entrave na marcha dos processos de pesquisa do D.N.P.M., dada a qua

se generalidade do condomínio na propriedade territorial do país e, além disso, falta de mentalidade para a indústria de mineração de parte dos proprietários de terras.

Os reflexos foram imediatos, pois a partir de 1947 o número de decretos de pesquisa caiu assustadoramente, em relação aos anos anteriores, indicando completa inadequabilidade desse regime.

Desde então, várias vezes tentou-se a modificação dessa situação, mas somente há poucos anos isso foi possível.

As grandes linhas do direito mineiro foram reformuladas pelo Congresso Nacional, na Constituição de 24 de janeiro de 1967, consubstanciadas na concepção de "propriedade função", inspirada na significação do bem mineral, de reconhecidos reflexos sócio-econômicos, políticos e de segurança nacional:

.....

 "Art. 168. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedades distintas da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país;

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas, cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização;

§ 3º - A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais".

Esse imposto a que se referia a Carta Magna é o Imposto Único sobre Minerais (IUM).

Figurada a jazida como bem de domínio público nacional e decaído o proprietário do solo de seu direito de preferência, deu-se a ele uma participação, não no lucro, mas sim no resultado da lavra.

A medida que a extração for feita, devidamente tributado o minerador, ficará caracterizada a parcela do proprietário, que a receberá independentemente de balanços e contas de lucros e perdas.

Por outro lado, todo o mecanismo da aproximação do pesquisador à jazida ficou simplificado e diminuído o tempo do início dos trabalhos.

A política do Governo Revolucionário, no setor da mineração, definida na Exposição de Motivos nº 391/64, do Ministro das Minas e Energia, aprovada pelo ex-Presidente Castelo Branco, foi reafirmada na Exposição de Motivos nº 6/67-GB, dos Ministros das Minas e Energia, Fazenda e Planejamento e Coordenação Econômi

ca, também aprovada pelo ex-Presidente, e se encontra incorporada ao preâmbulo do Código de Mineração, podendo assim ser resumida:

- 1 - estimular o descobrimento e ampliar o conhecimento de recursos minerais do País;
- 2 - utilizar a produção mineral como instrumento para acelerar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, mediante o aproveitamento intenso dos recursos minerais conhecidos, quer para consumo interno, quer para exportação;
- 3 - promover o aproveitamento econômico dos recursos minerais e aumentar a produtividade das atividades de extração, distribuição e consumo de recursos minerais;
- 4 - assegurar o abastecimento de mercado nacional de produtos minerais;
- 5 - incentivar os investimentos privados na pesquisa e no aproveitamento dos recursos minerais;
- 6 - criar condições de segurança jurídica dos direitos minerais, de modo a evitar embaraços ao aproveitamento dos recursos minerais e estimular os investimentos privados na mineração.

Na concepção da trilogia de Themístocles Cavalcanti - a política, a economia e o direito se disputam a preeminência - definidos que foram o direito e a política, impôs-se a revisão dos aspectos técnico-econômicos da lei minerária de 1940,

aproveitando-se a experiência de vinte e sete anos de aplicação do Código de Minas, e levando-se ainda em consideração a notória evolução da ciência e da tecnologia, com profundas alterações na utilização das substâncias minerais.

Tal tarefa foi confiada a um grupo de trabalho composto de técnicos com larga experiência profissional e administrativa, que elaborou um anteprojeto do Código de Mineração, que, enriquecido com contribuições de Ministros de Estado, do Conselho de Segurança Nacional, de Sindicatos de Mineradores e de Empresas de Economia Mista, foi submetido ao Sr. Presidente da República e pelo mesmo aprovado, através dos Decretos-leis n.ºs. 227 e 318, respectivamente de 28/2 e 14/3 de 1967, cujos aspectos principais passamos a analisar.

II - Comentários sobre os Vários Capítulos do Código de Mineração

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Compreende 13 artigos, sendo que no seu artigo 2º se dividiu o campo mineral entre os quatro mecanismos de acesso ao subsolo: regime de Concessão, regime de Autorização e Licenciamento, regime de Matrícula e regime de Monopolização, sendo que das autorizações e concessões, de que cogita essencialmente o Código de Mineração, resultam 50% do valor de toda a produção mineral do país.

Esse capítulo repartiu os aspirantes à produção mineral pelos diferentes mecanismos jurídicos disponíveis.

Introduziu uma nova classificação de jazidas, baseada nas aplicações das substâncias minerais e fósseis, sendo que a especificação das mesmas em cada classe constaria de decreto do Governo Federal, podendo ser alterada se assim o exigir o progresso tecnológico.

Além disso, excluiu do Código de Mineração os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais "in natura" que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações.

CAPÍTULO II - Da Pesquisa Mineral

Composto de 22 artigos, refletiu a experiência de mais de trinta anos do D.N.P.M. no preparo das autorizações de pesquisa, dando a essa fase do aproveitamento mineral uma maior eficácia, evitando perdas inúteis de dinheiro e dificultando a ação dos meros atravessadores, por meio de vários dispositivos que há muito se faziam necessários.

A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de informação e prova:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do requerente; em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Al

vará de Autorização para funcionar como E.M.

II - designação das substâncias a pesquisar, a área em hectares e descrição da localização da área pretendida em relação aos principais acidentes topográficos da região, o nome dos proprietários das terras abrigadas pelo perímetro delimitador da área, Distrito, Município, Comarca e Estado;

III - planta, em duas vias, figurando os principais elementos de reconhecimento, bem assim a definição gráfica da área, em escala adequada, por figura geométrica obrigatoriamente formada por segmentos de reta com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou excepcionalmente 1 (hum), amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, e os lados definidos por comprimentos e rumo verdadeiros, além de planta de situação da área;

IV - plano dos trabalhos de pesquisa, com orçamento previsto para sua execução e indicação da fonte de recursos para o seu custeio.

A autorização de pesquisa será outorgada por Alvará do Ministro das Minas e Energia, no qual serão indicadas as propriedades compreendidas na área de pesquisa e definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares (Art. 21).

Parágrafo único - O Título será uma via autêntica do Alvará de Pesquisa, publicado no D.O.U. e transcrito no livro próprio do D.N.P.M.

A autorização valerá por 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado, protocolizado até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo de autorização.

A exigência do Plano dos Trabalhos de Pesquisa objetivou não só a valorização do minerador, como também a ampliação do mercado de trabalho para os geólogos e engenheiros de minas, estimulando-se, assim, a formação de mais técnicos e também a sua mobilização e fixação em cada distrito mineiro, a serviço dos pesquisadores, complementando com vantagem a tarefa do D.N.P.M., que nunca pôde estar suficientemente presente em toda a parte.

O plano de pesquisa permite base para um orçamento cuidadoso dos trabalhos e para discussão do assunto fundamental da capacidade financeira, para as indenizações, para utilização dos benefícios do imposto de renda à disposição dos pesquisadores, e para assuntos correlatos.

O maior cuidado na definição das áreas requeridas diminuiu em muito o problema da interferência de áreas, um dos maiores responsáveis pela demora no andamento dos processos, em virtude da imprecisão dos limites habituais das propriedades brasileiras.

De outro lado, exigiu-se uma maior precisão no relatório de pesquisa, de modo a diminuir as tentativas de pesquisa sem futuro e intensificar os esforços qualificados sobre depósitos promissores, resultando em maior número de minas para um igual número de pesquisa.

Finalmente, dentro do consagrado princípio da união de esforços para a consecução de um fim comum, foi prevista

a possibilidade de um plano único de pesquisas para um conjunto de autorizações da mesma substância mineral em áreas contíguas ou próximas.

Concluídos os trabalhos de pesquisa e dentro da vigência da autorização, o pesquisador apresentará ao DNPM relatório circunstanciado, elaborado por profissional legalmente habilitado, com dados informativos sobre a reserva mineral da jazida, a qualidade do minério ou substância mineral útil e exequibilidade da lavra.

O DNPM mandará verificar "in loco" a exatidão do relatório de pesquisa apresentado e, em face de parecer conclusivo da DFPM, o Diretor Geral proferirá despacho:

a. de aprovação do Relatório, quando ficar demonstrada a existência de jazida;

b. de não aprovação, quando verificar insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica de elaboração que impossibilite a avaliação da jazida;

c. de arquivamento, quando se provar inexistência de jazida.

O titular de pesquisa, uma vez aprovado o Relatório, terá 1 (hum) ano para requerer concessão de lavra e, nesse tempo, poderá negociar o seu direito de preferência à lavra.

Findo este prazo, se o titular ou seu sucessor não requerer a concessão, caducará o seu direito, podendo o Governo outorgar a lavra a terceiro.

Em suma, o Capítulo II apurou a qualificação dos pesquisadores, ao mesmo tempo em que os informava sobre o montante dos compromissos que iriam assumir, dando-lhes o elemento de decisão antes mesmo da execução dos trabalhos de pesquisa. Longe de afastá-los desses misteres básicos, o sentido foi o de encorajá-los, valorizando o seu esforço na grandiosa tarefa de tornar conhecido o subsolo nacional.

CAPÍTULO III - Da Lavra

Achava-se tão bem estabilizado o rito de lavra entre nós que não houve necessidade de modificações essenciais naquilo que anteriormente se praticava com vantagem, a não ser o facto de que somente as Empresas de Mineração poderiam agora se habilitar ao direito de lavra, uma vez que a experiência vinha aconselhando o afastamento de pessoa física dessa atividade para colocar o aproveitamento da riqueza mineral a coberto das vicissitudes de uma vida humana.

Criou-se a figura do Consórcio de Mineração e decidiu-se do mecanismo para a exploração de recursos minerais em zona declarada Reserva Nacional ou em áreas específicas que estiverem sendo objeto de pesquisa ou de lavra sob regime de monopólio.

A jazida a ser lavrada deverá estar pesquisada, com o Relatório aprovado pelo DNPM. Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma Empresa.

O requerimento de autorização de lavra será dirigido ao Ministro das Minas e Energia, pelo titular de autorização.

da pesquisa ou seu sucessor e deverá estar instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

I - certidão de registro do Departamento Nacional de Registro de Comércio, da entidade constituída, que poderá ser firma individual de brasileiro ou sociedade organizada no País, ambas autorizadas a funcionar como Empresa de Mineração;

II - designação das substâncias minerais a lavrar, com indicação de Alvará de Pesquisa outorgado, e de aprovação do respectivo Relatório;

III - denominação e descrição da localização do campo pretendido para a lavra;

IV - definição da área pretendida delimitada por figura geométrica formada, obrigatoriamente, por segmentos de reta com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou excepcionalmente 1 (um), amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno;

V - servidões de que gozará a mina;

VI - plano de aproveitamento econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento;

VII - prova da existência de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina.

A concessão de lavra terá por título Decreto do Presidente da República, após cuja publicação o titular terá 90 dias para requerer a Posse da Jazida, e 6 (seis) meses para iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra, não podendo interrom-

pô-los por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Deverá ser apresentado um Relatório Anual de La
vra ao DNPM, que obedecerá ao disposto na Portaria nº 33, de 02.
02.1973, do referido órgão. A mencionada Portaria instituiu 3
formulários e 3 anexos, que serão preenchidos conforme cada caso
e constituirão o Relatório com todas as informações julgadas ne-
cessárias. Os referidos modelos são apresentados em anexo.

CAPÍTULO IV - Das Servidões

Como o anterior, foi escrito com base na experiên-
cia vivida pelo D.N.P.M. Assim instituíram-se Servidões para:

- a. construção de oficinas, instalações, obras acessórias e mo-
rarias;
- b. abertura de vias de transporte e linhas de comunicação;
- c. captação e adução de água necessária aos serviços de mine-
ração e ao pessoal;
- d. transmissão de energia elétrica;
- e. escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamen-
to;
- f. abertura de passagem de pessoal e material, de conduto de
ventilação e de energia elétrica;
- g. utilização das aguadas sem prejuízo das atividades pré-exis-
tentes; e

h. bota-fora do material desmontado e dos refugos do engenho.

CAPÍTULO V - Das Sanções e das Nulidades

Nesse capítulo especificaram-se graduações de penalidade de modo a tudo fazer para evitar as medidas extremas da caducidade e da anulação.

Ao contrário do antigo Código de Minas de 1940, que somente contemplava a punição máxima, o que em muito dificultou a ação da fiscalização, justamente hesitante em provocar a morte econômica, devido a infrações sanáveis, o atual Código de Mineração prevê a advertência, a multa e, finalmente, ao faltoso recorrente, a caducidade.

CAPÍTULO VI - Da Garimpagem, Faiscação e Cata

Esse tipo de atividade mineira, responsável por 5% em valor da produção mineral do Brasil, ficou entregue, como praticamente esteve, ao Ministério da Fazenda.

A garimpagem, como a favela, é um mal necessário, que acabará por desaparecer com o desenvolvimento dos outros regimes.

A grande inovação introduzida foi a competência do Ministro das Minas e Energia para determinar o fechamento de áreas às atividades de garimpagem, faiscação ou cata, ou excluir destas a extração de determinados minerais, a fim de evitar o seu malbaratamento.

CAPÍTULO VII - Da Empresa de Mineração

Uma vez que pessoa física não seria mais concessi_onária de lavra, coube dar ênfase à constituição da Empresa de Mineração de acordo com os preceitos da Carta Magna. A autorização para o seu funcionamento será dada por alvará ministerial.

Deu-se, todavia, previsão à constituição de empresas de mineração com sócios estrangeiros, nominalmente representados no instrumento de constituição da empresa. Além disso, as empresas que realizarem alterações no Contrato ou Estatute Social, que importem em modificações no registro da empresa no Departamento de Registro de Comércio, serão obrigadas a submetê-los à aprovação prévia do Ministro das Minas e Energia, sob pena de sanções.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Esse último capítulo tratou do domínio legal dos títulos de pesquisa e lavra; da formação dos Consórcios de Mineração; da extensão da fiscalização; das situações colidentes com a exploração e aproveitamento de minerais nucleares, sujeitos ao regime de monopólio.

Merece destaque o art. 91, que criou a figura do Reconhecimento Geológico de grandes áreas, para descoberta, no Brasil desconhecido, de novas zonas mineralizadas, e que deve ser realizado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Verifica-se, assim, que o Código de Mineração foi concebido segundo a mesma linha de mais de trinta anos de aplica-

ção do Código de Minas, isto é, o aspirante ao subsolo classifica a jazida no CAPÍTULO I, requer autorização de pesquisa no CAPÍTULO II; procede à lavra no CAPÍTULO III e CAPÍTULO IV (Serviços) e conduz-se no aproveitamento respeitando o CAPÍTULO V (Sanções).

O caso da garimpagem, aspecto subordinado do aproveitamento, acha-se no CAPÍTULO VI (Lavra individual sem pesquisa prévia).

O CAPÍTULO VII identifica a Empresa de Mineração e o CAPÍTULO VIII contempla tudo aquilo que pode emergir durante a exploração, não figurado nos capítulos funcionais.

III - Regulamento do Código de Mineração

Pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.1968, foi promulgado o Regulamento do Código de Mineração.

O referido Regulamento, entre outras, tomou as seguintes providências:

1. especificou as substâncias minerais constantes de cada uma das classes de jazidas previstas no Código de Mineração;
2. definiu o que se deve entender por reserva medida, reserva indicada e reserva inferida;
3. fixou as áreas máximas para as autorizações de pesquisa nas várias classes de substâncias minerais, inclusive aquelas para pesquisa em regiões ínvias e de difícil acesso, fixando, neste último caso, as condições a serem preenchidas pelas Empresas de Mineração interessadas;

4. delegou competência ao Ministério das Minas e Energia para especificar, através de Portaria, quais as regiões que devem ser entendidas como invias e de difícil acesso, além da Amazônia legal, já como tal considerada pelo Regulamento.

IV - Principais Medidas Complementares ao Código de Mineração:

O desenvolvimento tecnológico e econômico, essencialmente dinâmico, exige uma contínua reformulação e/ou adaptação dos diplomas legais que regem todo e qualquer setor de atividades. Tal é também o caso do setor mineral, ainda mais devido ao interesse que o Governo vem dedicando à expansão do mesmo.

Assim, após a edição do Código de Mineração e respectivo Regulamento, foram baixadas, entre outras, as seguintes medidas legais relacionadas com o setor mineral:

1. Decreto-Lei nº 723, de 31.07.69, pelo qual cada pessoa, natural ou jurídica, poderá deter 5 (cinco) autorizações de pesquisa para cada substância mineral e, no máximo, 50 (cinquenta) da mesma classe.

2. Criação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (C.P.R.M.);

3. Vinculação da parcela destinada ao incremento da pesquisa e do ensino superior no campo das Geociências, referente à metade da indenização devida pela Petrobrás à União, correspondente ao petróleo extraído da plataforma continental, recursos esses aplicados através do Conselho Consultivo do Programa de Geociências

(MEC-MME) e a outra metade devida incorporada ao Fundo Nacional de Mineração, administrado pelo DNPM;

4. Alteração da incidência do IUM, estabelecendo aliquotas variáveis para cada classe mineral;

5. Destinação específica dos dividendos da CVRD, devidos à União, para aplicação nos campos de financiamento à pesquisa mineral (80%) e projetos de beneficiamento de minérios (20%);

6. Atribuição à CNEN de 1% do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e elevação, de 0,3% para 1,3%, da parcela atribuída ao DNPM.

Outras medidas legais, dispendo sobre assistência financeira e incentivos fiscais, são mencionadas no anexo "Novos Incentivos à Mineração".



V - DADOS E SUBSÍDIOS DE INTERESSE NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PESQUISA

Sendo a previsão orçamentária item fundamental e obrigatório de um Plano de Pesquisa, ocorre que algumas vezes o profissional se de^{fr}onta com problemas na elaboração desse orçamento, por desconhecer a or^{de}m de grandeza dos custos dos vários serviços e obras necessários.

Como colaboração ao equacionamento do problema, relacionamos a seguir uma série de serviços que figuram normalmente num plano de pesquisa e seus custos unitários aproximados, a partir de dados apurados pelo Escritório Central - Rio e por diversas Agências da CPRM.

A relação conterà necessariamente a natureza do serviço, seu preço por unidade, a região a que se refere e, eventualmente, outras informações adicionais de interesse.

1 - Fotografias aéreas

- até 10 fotos.....	R\$ 12,00/foto
- mais de 10 fotos.....	R\$ 9,00/foto
- cópias de Fotoíndices (30 x 40).....	R\$ 60,00/cópia
- ampliação.....	R\$ 190,00/m ²
- confecção de mosaico.....	R\$ 30,00/foto

OBS: Os preços acima são os atualmente vigentes na CPRM - Rio.

2 - Poços de Pesquisa (com 1 m² de seção) *

- Região Norte.....	R\$ 30,00 - 50,00/metro
- Região Nordeste.....	R\$ 10,00 - 20,00/metro
- Região Sul.....	R\$ 10,00 - 20,00/metro

3 - Furos de trado (4" de diâmetro) *

- Região Norte..... Cr\$ 10,00/metro
- Região Nordeste..... Cr\$ 6,00/metro
- Região Sul..... Cr\$ 4,00/metro

 4 - Trincheiras *

- Região Norte..... Cr\$ 30,00/m³
- Região Nordeste..... Cr\$ 10,00/m³
- Região Sul..... Cr\$ 18,00/m³

 5 - Levantamento Plani-Altimétrico *
Escala 1:5.000

- Região Nordeste..... Cr\$ 6.500,00/km²
- Região Sul..... Cr\$ 3.000,00 - 9.000,00/km²

Escala 1:10.000

- Região Nordeste..... Cr\$ 4.500,00/km²
- Região Sul..... Cr\$ 1.500,00 - 6.000,00/km²

 6 - Abertura de picadas *

- Região Norte..... Cr\$ 120,00/km
- Região Nordeste..... Cr\$ 45,00/km
- Região Sul..... Cr\$ 50,00/km

7 - Abertura de estradas (carrocável) *

- Região Norte..... Cr\$ 1.000,00/km
- Região Nordeste..... Cr\$ 400,00/km
- Região Sul..... Cr\$ 200,00/km

8 - Recolhimento de amostra em poços de pesquisa *

- Região Norte..... Cr\$ 15,00/amostra
- Região Nordeste..... Cr\$ 14,00/amostra
- Região Sul..... Cr\$ 20,00/amostra

9 - Construção de Heliporto *

- Região Norte..... Cr\$ 1.000,00/100 m²
- Região Sul..... Cr\$ 200,00/100 m²

10 - Construção de pista de pouso (600 x 20 metros) *

- Região Norte..... Cr\$ 50.000,00
- Região Sul..... Cr\$ 10.000,00

* OBSERVAÇÕES

a) Esses custos são relativos a novembro de 1971

b) Os valores apresentados estão sujeitos a variações para mais ou para menos, conforme o grau de dificuldade encontrado nas diferentes regiões.

11 - Sondagens

11.1 - Sondagem Rotary

- em sedimentos..... Cr\$ 140,00 - 150,00/metro
- em diabásios ou quartzitos..... Cr\$ 400,00 - 450,00/metro

11.2 - Sondagem roto-percussiva a ar comprimido

- em alcalinas..... Cr\$ 17,00/metro

11.3 - Sondagem rotativa a diamante

- em rochas consolidadas ou rochas pouco fraturadas

0 - 100 metros..... Cr\$ 130,00 - 180,00/metro
100 - 400 metros..... Cr\$ 159,00 - 235,00/metro
acima de 400 metros..... Cr\$ 247,00 - 447,00/metro

- em rochas duras, silicificadas ou muito fraturadas

0 - 100 metros..... Cr\$ 155,00 - 216,00/metro
100 - 400 metros..... Cr\$ 203,00 - 281,00/metro
acima de 400 metros..... Cr\$ 295,00 - 410,00/metro

- em rochas alteradas ou aluvião sem cascalho

0 - 100 metros..... Cr\$ 65,00 - 90,00/metro
100 - 400 metros..... Cr\$ 85,00 - 117,00/metro

- em diabásio ou sílex

0 - 100 metros..... Cr\$ 520,00 - 720,00/metro
100 - 400 metros..... Cr\$ 557,00 - 785,00/metro
acima de 400 metros..... Cr\$ 545,00 - 892,00/metro

OBSERVAÇÕES

- a) Os custos acima são relativos ao 2º semestre de 1972;
- b) Os valores apresentados estão sujeitos a variações para mais ou para menos conforme o diâmetro do furo, a recuperação de testemunho exigida e a logística recuerida para a execução da sondagem.

 12 - Levantamentos Geofísicos

12.1 - Levantamentos Aero geofísicos

- por cintilometria (contagem total).
 - 0\$ 24,00 - 30,00/km linear
 - em malha de 300 metros..... 0\$ 72,00 - 90,00/km²
 - em malha de 500 metros..... 0\$ 48,00 - 60,00/km²
 - em malha de 1000 metros..... 0\$ 24,00 - 30,00/km²

- por gamaespectrometria (discriminação de energia)
 - 0\$ 30,00 - 36,00/km linear
 - em malha de 300 metros..... 0\$ 90,00 - 108,00/km²
 - em malha de 500 metros..... 0\$ 60,00 - 72,00/km²
 - em malha de 1000 metros..... 0\$ 30,00 - 36,00 /km²

- por magnetometria..... 0\$ 24,00 - 54,00/km linear
 - em malha de 300 metros..... 0\$ 72,00 - 90,00/km²
 - em malha de 500 metros..... 0\$ 48,00 - 60,00/km²
 - em malha de 1000 metros..... 0\$ 24,00 - 30,00/km²

- por gamaespectrometria + magnetometria (combinados)
 - 0\$ 36,00 - 42,00/km linear
 - em malha de 300 metros..... 0\$ 108,00 - 126,00/km²
 - em malha de 500 metros..... 0\$ 72,00 - 84,00/km²
 - em malha de 1000 metros..... 0\$ 36,00 - 42,00/km²



- por gamaespectrometria + magnetometria + eletromagnético

.....	Cr\$ 66,00 - 84,00/km linear
em malha de 300 metros.....	Cr\$ 198,00 - 252,00/km ²
em malha de 500 metros.....	Cr\$ 132,00 - 158,00/km ²
em malha de 1000 metros.....	Cr\$ 66,00 - 84,00/km ²

- eletromagnético detalhado (helicóptero ou avião)

.....	Cr\$ 66,00 - 96,00/km linear
em malha de 300 metros.....	Cr\$ 198,00 - 288,00/km ²
em malha de 500 metros.....	Cr\$ 132,00 - 192,00/km ²
em malha de 1000 metros.....	Cr\$ 66,00 - 96,00/km ²

OBSERVAÇÕES

- Os custos acima incluem fotos aéreas, preparo de mosaicos não controlados, vôos e registros, ampliações, interpretações e relatórios finais;
- o processamento de dados normalmente, eleva os preços de, aproximadamente 30%;
- Normalmente, é cobrado um "stand-by" mensal dos equipamentos com um prazo de carência.

12.2 - Levantamentos Terrestres (com relatório + custo do equipamento)

- por magnetometria.....	Cr\$ 7.800,00/mês
- eletromagnético.....	Cr\$ 6.000,00 - 9.000,00/mês
- TURAM.....	Cr\$ 5.300,00 - 10.200,00/mês
- polarização induzida.....	Cr\$ 5.600,00 - 11.400,00/mês
- gravimétrico.....	Cr\$ 6.000,00 - 10.200,00/mês
- por eletro-resistividade.....	Cr\$ 3.000,00 - 3.600,00/mês
- por sondagens elétricas.....	Cr\$ 5.100,00 - 8.100,00/mês
- por refração.....	Cr\$ 6.000,00 - 9.600,00/mês

OBSERVAÇÕES

- a) O custo destes levantamentos é calculado por mês;
- b) o transporte de ida e volta ao local de trabalho é pago pelo contratado;
- c) para levantamentos prolongados (mais de 6 meses) o custo de pessoal pode ser reduzido em 15%;
- d) o custo por quilômetro quadrado depende da topografia, vegetação, tempo, acessibilidade, habilidade do operador etc.
- e) a esses custos, deve ser acrescentado o salário do Geofísico, em torno de Cr\$ 12.000,00/mês.

13 - Perfilagem

- Perfil radiométrico..... Cr\$ 5,00/metro
- Perfil radiométrico + elétrico..... Cr\$ 12,00 - 20,00/metro

14 - Serviços de Laboratório

- Raio X; mineralogia de difração (incluindo preparação)
Cr\$ 120,00 - 240,00/amostra
- Raio X; análise por fluorescência (4 elementos), (incluindo preparação)
Cr\$ 65,00 - 80,00/amostra.
- Espectrografia semi-quantitativa (30 elementos)... Cr\$ 120,00/amostra.
- Preparação de seção delgada..... Cr\$ 100,00/amostra.
- Preparação de seção polida..... Cr\$ 100,00/amostra.
- Estudo petrológico completo em seção delgada..... Cr\$ 250,00/amostra.
- Análise completa em seção polida..... Cr\$ 300,00/amostra.
- Análise termo diferencial (incluindo preparação).. Cr\$ 150,00/amostra.
- Análise de teor (incluindo preparação); 1 elemento
Cr\$ 15,00 - 45,00/amostra.
Cu, Pb, Zn.... Cr\$ 25,00/amostra.
- Preparação de amostras (até 1 kg)..... Cr\$ 10,00/amostra.

VI - Resultados Alcançados

O acerto da orientação desde então vigente e a eficiência das medidas adotadas podem ser melhor avaliados pelo exame do quadro anexo, onde se pode perfeitamente observar o incremento das atividades minerárias, especialmente nos últimos anos.

ANEXO IV
ATIVIDADES DO DNPM

ANO	PESQUISA			LAVRA		LICENCIAMENTO		AUT. P/FUNCIÓNAR	
	PEDIDOS	ALVARÁS	INDEFERIDOS	DECRETOS	CADUCIDADE	PEDIDOS	REGISTROS	PEDIDOS	ALVARÁS
1964	630	455	7	51	6	-	-	57	51
1965	1.329	379	98	69	8	-	-	126	121
1966	2.217	339	193	82	7	-	-	95	83
1967	3.144	267	849	51	25	-	-	158	129
1968	3.893	1.093	3.117	94	32	01	-	360	203
1969	3.185	893	4.789	89	87	50	02	389	269
1970	2.840	860	2.234	68	182	25	01	411	289
1971	5.374	1.429	2.563	77	136	26	15	504	417
1972	7.088	1.321	2.679	98	0	44	7	525	353

ANO: 1972

MÊS	PESQUISA			LAVRA		LICENCIAMENTO		AUT. P/FUNCIONAR	
	PEDIDOS	ALVARÁS	INDEFERIDOS	DECRETOS	CADUCIDADE	PEDIDOS	REGISTROS	PEDIDOS	ALVARÁS
JANEIRO	578	100	223	14	0	2	0	28	23
FEVEREIRO	626	69	356	03	0	0	1	20	19
MARÇO	500	78	080	3	0	3	0	43	34
ABRIL	474	175	064	03	0	4	0	29	18
MAIO	575	168	208	21	0	4	1	61	62
JUNHO	641	069	183	02	0	4	1	56	22
JULHO	427	254	189	11	0	10	1	61	57
AGOSTO	525	77	29	21	0	1	3	78	26
SETEMBRO	909	36	597	6	0	1	-	35	20
OUTUBRO	604	45	268	0	0	4	-	29	45
NOVEMBRO	551	141	215	5	0	4	-	40	13
DEZEMBRO	678	109	342	9	0	7	-	45	14
TOTAIS	7.088	1.321	2.679	98	0	44	7	525	353

VII - Considerações Finais

Sem dúvida, um maior tempo de elaboração e um mais amplo círculo de contribuições ao Código de Mineração teriam permitido a eliminação de certos defeitos, mas muito deles foram diminuídos ou suprimidos no seu Regulamento e demais diplomas legais posteriores.

Investimentos e material humano adequados à magnitude do problema permitirão certamente desenvolver a atividade mineral, estimulá-la, discipliná-la, aumentando-lhe a produtividade para que tenha maior participação na renda nacional, bem como o descobrimento de novas jazidas que criarão outras tantas fontes de riqueza.

Os gastos em pesquisa mineral representam sempre investimento reprodutivo, como tem demonstrado a experiência universal.

Nesse reencontro que estamos tendo com o nosso subsolo, em face da modificação ao seu acesso, devemos proclamar como de transcendental importância a maior participação de brasileiros na vida mineral do país.

A seriedade da aplicação do Código de Mineração, a par de medidas de incentivo à pesquisa mineral e à lavra das minas, principalmente o crédito mineiro especializado, já implantado pelo Governo, a criação da CPRM permitindo ao DNPM desincumbir-se de suas tarefas e alcançar os objetivos preconizados no Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, tudo isso trará o real aproveitamento dos nossos recursos minerais, que aliás está rapidamente alcançando posição de destaque no nosso desenvolvimento econômico.

B I B L I O G R A F I A

1. Dias, J.B. de V. - A Economia Mineral Brasileira na Atual Conjuntura Internacional - Aula Inaugural do 1º Curso de Geologia Econômica do PLANFAP - Universidade Federal de Ouro Preto, 06.03.1972.
2. Rocha, R.M. - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - C.P.R.M. - Sua Contribuição para o Desenvolvimento e a Segurança do País - Conferência - Escola Superior de Guerra, 12.07.1970.
3. Vasconcellos, F.M. - O Código de Mineração - Conferência - Centro Moraes Rêgo, São Paulo, 01.06.1967.



NOVOS INCENTIVOS À MINERAÇÃO

NOVOS INCENTIVOS À MINERAÇÃO

O empresário brasileiro que desejar dedicar-se à mineração dispõe hoje de um elenco de recursos e incentivos fiscais e financeiros sem precedentes na história econômica do País.

Através desses incentivos, procura o Governo estimular a ampliação das atuais atividades de mineração, criar condições favoráveis para a implantação de novos projetos e promover o ingresso no setor mineral de empresários tradicionais de outros ramos de atividade.

Naturalmente, os incentivos específicos da mineração podem ser usufruídos paralelamente aos incentivos que já beneficiam determinadas regiões do País, como o Nordeste e a Amazônia.

Os novos estímulos abrangem todos os estágios da indústria de mineração, desde a pesquisa de depósitos promissores até a comercialização e exportação do minério, passando pelas atividades de lavra, de tratamento primário e de industrialização.

Os incentivos concedidos levam em conta as peculiaridades do setor mineral e assumem as mais variadas modalidades, tais como redução no imposto de renda, isenção do imposto de importação sobre equipamentos, financiamento especializado, indenização de despesas com trabalhos de geologia e de engenharia de minas, etc.

Nos últimos anos, o Governo tem efetuado investimentos de centenas de milhões de cruzeiros na realização de levantamentos fundamentais de mapeamento e de geologia geral. Os dados coligidos e interpretados encontram-se agora à livre disposição dos empresários brasileiros, para que sirvam de orientação para as prospecções individuais, destinadas a localizar e dimensionar jazidas minerais específicas.

Os investimentos de risco exigidos pela pesquisa detalhada, que deve seguir-se ao descobrimento de um depósito mineral, são em grande parte suportados pelo Governo, através de um sistema de financiamento peculiar, em que o órgão financiador corre, juntamente com o empresário, o risco do insucesso da pesquisa mineral. Se o depósito mineral não for economicamente aproveitável, a empresa ficará desobrigada de restituir o saldo de sua dívida, que pode atingir até 80% do custo total dos trabalhos.

O carvão coqueificável e os minerais de cobre, zinco, níquel, fósforo, potássio, enxofre e sódio respondem individualmente a importações superiores a dez milhões de dólares anuais. Para estes minerais ainda carentes no País, que pesam negativamente em nosso balanço de pagamentos, o Governo concede incentivos fiscais e financeiros de substancial valor e que certamente renovarão o interesse da iniciativa privada para o aproveitamento das jazidas desses minerais.

Existe ainda um importante estímulo fiscal para que os minerais extraídos de nosso sub-solo sejam progressivamente beneficiados e industrializados no nosso País e para que as empresas brasileiras conquistem e mantenham os mercados externos de seus produtos.

O aproveitamento intenso e imediato das riquezas minerais do Brasil, o incremento das exportações e a redução de nossa dependência do sub-solo alheio são partes importantes do esforço do desenvolvimento que ora empolga a Nação.

Foi justamente para atrair a iniciativa privada brasileira para esse esforço que o Governo criou uma série de incentivos fiscais e facilidades de financiamento, adequados às características peculiares da atividade mineral.

INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS A MINERAÇÃO

Resumo da legislação

1 - INCENTIVOS A PESQUISA MINERAL

1.1 - Incentivos Fiscais

1.1.1 - DEDUTIBILIDADE DAS DESPESAS COM PESQUISAS

Para fins do Imposto de Renda, são integralmente dedutíveis do lucro as despesas com prospecção ou cubagem de jazidas ou depósitos, realizadas por concessionários de pesquisa ou lavra de minérios, sob a orientação técnica de engenheiro de minas.

(Lei nº 4.506, de 30.11.64, arts. 53 e 58; Decreto nº 58.400, de 10.05.66, arts. 173, 188 e 189).

1.1.2 - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS

O Conselho de Política Aduaneira poderá conceder isenção ou redução do imposto de importação para os bens de capital, sem similar nacional, destinados à implantação e expansão de indústria de mineração, quando for recomendado pelo Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI.

(Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, art. 14, I; Decreto nº 62.897, de 25.06.68, art. 1º; Decreto nº 62.352, de 05.03.68).

1.2 - Incentivos Financeiros

1.2.1 - FINANCIAMENTO ESPECIALIZADO PARA PESQUISA

Através a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a empresa titular de autorização de pesquisa mineral ou de concessão de lavra ou o interessado em investigar processo de beneficiamento pode-

rá obter um tipo de financiamento adequado às peculiaridades do setor mineral, em que o Governo assume, juntamente com o minerador, os riscos da prospecção ou investigação. O empréstimo poderá atingir até 80% do custo total do projeto. Se a pesquisa for bem sucedida, a empresa amortizará o empréstimo, nas condições e nos prazos previstos em contrato, e pagará, ainda, uma "cota de risco" proporcional à produção da mina. No caso de insucesso da pesquisa, isto é, se o depósito mineral não for economicamente aproveitável, a empresa ficará desobrigada de restituir o saldo do empréstimo e de pagar a "cota de risco", recebendo do órgão financiador a consequente quitação.

O interessado poderá optar também por outra modalidade de assistência - o empréstimo simples ou convencional, no qual o empresário assume integralmente o risco do insucesso da pesquisa, obrigando-se a liquidar a dívida assumida, seja qual for o resultado da pesquisa.

Na implementação desse novo sistema de financiamento, o Governo Federal conta com a colaboração de diversos órgãos estaduais de desenvolvimento.

(Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, arts. 24 e 25; Decreto nº 66.522, de 30.04.70, retificado pelo Decreto nº 66.724, de 16.06.70).

1.2.2 - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS - MINERAIS CARENTES

A empresa nacional titular de direitos minerais relativos a jazidas já conhecidas de minerais carentes (carvão coqueificável, cobre, zinco, níquel, enxofre, fósforo, potássio e sódio), poderá receber da União, a título de indenização ou de subscrição de capital, quantia equivalente ao que a empresa dispender com trabalhos de geologia e de engenharia de minas, destinados à definição e à verificação

da viabilidade de métodos de exploração da jazida. Como primeira providência, a empresa deverá apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral, até 31.05.73, o plano dos trabalhos.

(Lei nº 5.834, de 05.12.72).

2 - INCENTIVOS A INDÚSTRIA MINERAL

2.1 - Incentivos Fiscais

2.1.1 - DEDUTIBILIDADE DA COTA DE EXAUSTÃO

Para fins do Imposto de Renda, é dedutível do lucro a "cota de exaustão de recursos minerais" equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração da jazida, sem prejuízo da dedutibilidade da amortização e da depreciação. A cota de exaustão servirá para aumento de capital da empresa, sem ônus para esta nem para seus proprietários.

(Decreto-lei nº 1.096, de 23.03.70).

2.1.2 - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS

O Conselho de Política Aduaneira poderá conceder isenção ou redução do imposto de importação para os bens de capital, sem similar nacional, destinados à implantação e expansão de indústria de mineração, quando for recomendada pelo Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI.

(Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, art. 14, I; Decreto nº 62.897, de 25.06.68, art. 1º; Decreto nº 62.352, de 05.03.68).

2.1.3 - ISENÇÃO PARA EXPORTAÇÃO

Os minerais destinados ao exterior sofrem incidência reduzida do imposto único sobre minerais.

(Decreto-lei nº 1.172, de 02.06.71).

A empresa nacional de mineração ou de transformação primária de minerais que elabore minerais abundantes no país, destinados à exportação, não pagará imposto de renda sobre a parcela de lucros correspondentes à exportação, e poderá aplicar no pagamento de impostos federais, ou em investimentos em empreendimentos de mineração, metade do imposto

que incidir sobre os dividendos pagos a não-residentes no país.

(Decreto-lei nº 1.240, de 11.10.72).

São isentas do imposto único sobre minerais, até 31.12.74, as saídas de sal marinho destinadas ao exterior.

(Decreto-lei nº 1.201, de 29.12.71).

2.1.4 - ISENÇÃO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA

São isentas do imposto único sobre minerais as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria prima na indústrialização de adubos e fertilizantes, ou, na agricultura, como corretivos de solos.

(Decreto-lei nº 1.083, de 06.02.70).

2.2 - Incentivos Financeiros

2.2.1 - FINANCIAMENTO GERAL

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e vários bancos estaduais de desenvolvimento dispõem de recursos para financiamento dos investimentos necessários à lavra e beneficiamento de minerais.

2.2.2 - FINANCIAMENTO ESPECIAL - MINERAIS CARENTES

A empresa nacional de mineração ou de transformação primária de minerais carentes no país (carvão coqueificável, cobre, zinco, níquel, enxofre, fósforo, potássio, sódio) poderá obter financiamento para os investimentos que se propuser efetuar, à menor taxa aplicada pelos agentes financeiros (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Caixa Econômica Federal).

Na hipótese de ocorrer forte queda do valor do bem mineral no mercado internacional, a amortização do empréstimo poderá ser temporariamente reduzida e o prazo conseqüentemente ampliado.

(Decreto nº 71.248, de 13.10.72).

Lei nº 5.834, de 05.12.72

INSTITUI INCENTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS E JAZIDAS DE MINERAIS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A União indenizará as despesas com trabalhos de geologia e de engenharia de minas, destinados à definição e a verificação da viabilidade de métodos de exploração de jazidas de minerais carentes, já conhecidos, na forma estabelecida no artigo 2º.

Parágrafo único. São considerados carentes, para os fins desta lei: o carvão coqueificável e os minerais de cobre, zinco, níquel, enxofre, fósforo, potássio e sódio.

Art. 2º. Conceder-se-á a indenização à empresa de mineração na qual o capital nacional detenha a maioria acionária e que seja titular de direitos minerais ou licitante na forma do § 2º do artigo 6º, do Decreto-lei número 764, de 15 de agosto de 1969, obedecidas as seguintes condições:

I - O valor da indenização não poderá ser superior a qualquer dos limites abaixo indicados:

a) ao desembolso direto efetivamente realizado no País, em trabalhos de campo e de laboratório para a finalidade estabelecida no artigo 1º;

b) às despesas anteriormente realizadas com os trabalhos de pesquisa que conduziram à definição da jazida;

c) a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para cada projeto referente a mineral especificado no parágrafo único do art. 1º.

II - Apresentação, até 31 de maio de 1973, ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, do programa dos trabalhos a serem executados, inclusive cronograma de execução e previsão orçamentária.

III - Apresentação de relatório conclusivo de execução dos trabalhos previstos ao Departamento Nacional da Produção Mineral, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da aprovação do programa referido no item anterior.

Art. 3º. O Departamento Nacional da Produção Mineral examinará e aprovará ou não o programa bem como o relatório conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da respectiva data de apresentação.

Parágrafo único. A indenização, prevista no artigo 1º, só será realizada no caso da aprovação pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do relatório conclusivo a que se refere o item III, do art. 2º e mediante comprovação das despesas feitas.

Art. 4º. Comprovada a viabilidade, a importância efetivamente aplicada, na forma do artigo anterior, será considerada como adiantamento para subscrição de capital, pela União, na empresa de mineração incumbida da exploração.

Art. 5º. Para atendimento das indenizações previstas no artigo 1º os Ministérios de Planejamento e Coordenação Geral e das Minas e Energia adotarão as providências necessárias à inclusão no Orçamento da União, para o exercício de 1974, de dotação no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 1º. Os recursos serão considerados como reforço ao Fundo Nacional da Mineração e serão movimentados diretamente pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, para a finalidade prevista nesta lei, a eles não se aplicando o requisito do artigo 1º "in fine", do Decreto-lei nº 1.092, de 12 de março de 1970.

§ 2º. O saldo da dotação, eventualmente verificado, após o pagamento das indenizações a que se refere esta lei, será recolhido ao Tesouro Nacional, até 30 de junho de 1975.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1972

Publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 1972.

Decreto nº 71.248, de 13.10.72

INSTITUI INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO E À TRANSFORMAÇÃO PRIMÁRIA DE MINERAIS CARENTES.

Art. 1º. A empresa de mineração ou de transformação primária de minerais que se proponha a investir na produção de minerais carentes no país, fará jus a financiamento especial nos termos deste decreto.

§ 1º. São considerados carentes, para os fins deste decreto, o carvão coqueificável e os minerais de cobre, zinco, níquel, enxofre, fósforo, potássio e sódio.

§ 2º. Para o cálculo do financiamento a ser concedido, o investimento tomado como base de referência compreenderá as parcelas destinadas à mineração e à transformação primária a ela vinculada, excluídos necessariamente direitos minerais, bens imóveis e equipamentos preexistentes destinados à exploração de jazida.

§ 3º. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições especiais para o financiamento de que trata este Decreto.

§ 4º. Constituem requisitos para a concessão do financiamento especial:

- I - Que o capital nacional detenha a maioria acionária na empresa.
- II - Que haja aprovação prévia quanto à estrutura financeira do empreendimento e quanto à sua estrutura técnica e econômica, pelos Ministérios da Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral de um lado, e das Minas e Energia, de outro lado, nas respectivas áreas de competência.
- III - Que a execução do investimento financiado tenha início até três anos após a data de início da vigência deste decreto.

§ 5º. Serão cancelados os créditos abertos ou os saldos destes que não tiverem sido aplicados até seis anos após a data de início da vigência deste Decreto.

Art. 2º. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Caixa Econômica Federal serão os agentes financeiros para os financiamentos especiais previstos neste decreto e, nessa qualidade, julgarão apenas a adequação das garantias aos valores dos financiamentos solicitados.

§ 1º. O financiamento terá como limite global o dobro do valor do capital novo, com pleno direito de voto, subscrito em ações ordinárias e integralizado em dinheiro, não computada, para esse efeito, a parcela de capital resultante de incentivos fiscais.

§ 2º. Na vigência do contrato de financiamento, a amortização poderá ser temporariamente reduzida e o prazo consequentemente ampliado, na hipótese de ocorrer forte queda do valor do bem mineral no mercado internacional.

Art. 3º. O Tesouro Nacional cobrirá eventuais diferenças entre as taxas estabelecidas nos financiamentos especiais e a menor taxa aplicada pelos agentes financeiros.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicação do disposto no artigo anterior correrá à conta de dotação a ser incluída no Orçamento Geral da União, como "Encargos Gerais da União", sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1972.

Publicado no Diário Oficial da União de 24.10.72

Decreto-Lei nº 1.240 - de 11.10.72

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO DE MINERAIS ABUNDANTES NO PAÍS.

Art. 1º . A empresa de mineração ou de transformação primária de minerais que elabore minerais abundantes no país, destinando-os à exportação, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

I - Abatimento do lucro sujeito ao imposto de renda, da parcela correspondente à exportação de minerais elaborados de que trata este Decreto-lei;

II - Recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do imposto de que trata o artigo 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, incidente sobre os dividendos pagos a não residentes no país em conta especial vinculada no Banco do Brasil Sociedade Anônima.

§ 1º. Considera-se proveniente da exportação a percentagem do lucro tributável igual àquela que o valor das exportações de minerais elaborados representar sobre a receita total da empresa.

§ 2º. A receita auferida pela pessoa jurídica decorrente do item II deste artigo, não integra o lucro tributável.

Art. 2º. A importância depositada no Banco do Brasil S.A. de que trata o item II do artigo anterior poderá ser utilizada pela pessoa jurídica brasileira que a recolheu para os seguintes fins:

I - Pagamento de outros impostos federais com exceção do imposto único sobre minerais;

II - Investimento em empreendimentos de mineração, ou de transformação primária de minerais, obedecidas as normas estabelecidas pelo Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI.

Art. 3º. Para o gozo dos benefícios previstos no artigo 1º deste Decreto-lei, deverão ser satisfeitos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Que o capital nacional detenha a maioria do capital votante na empresa;

II - Que haja aprovação prévia do Ministério da Fazenda, quanto à estrutura financeira do empreendimento, e do Ministério das Minas e Energia, quanto à sua estrutura técnica e econômica;

III - Que a empresa exporte, no mínimo, metade da sua produção;

IV - Que o valor unitário, a bordo, no porto de embarque, do mineral elaborado, seja no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior ao do mesmo mineral não elaborado, nas mesmas condições.

§ 1º. Para os fins do disposto no item II, do artigo 1º, a pessoa jurídica domiciliada no exterior deverá adquirir para consumo próprio de sua indústria ou de indústria onde participe majoritariamente, no exterior, parcela da produção não inferior à proporção do capital dessa mesma pessoa jurídica, no capital social da sociedade organizada no País.

§ 2º. O atendimento dos requisitos do item III e do § 1º deste artigo deverá ser consubstanciado mediante contratos firmes de compra do produto, por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4º. Obedecido o disposto no artigo 3º, os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º serão mantidos até o exercício de 1988, inclusive.

§ 1º. A comprovação do cumprimento dos requisitos a que se refere o artigo anterior será feita anualmente, pela empresa produtora, perante o Ministério da Fazenda, a época da apresentação da respectiva declaração de rendimentos.

§ 2º. Na hipótese de não ser atingido o mínimo de aquisição a que se referem o item III e o § 1º do artigo anterior, a deficiência verificada poderá ser compensada nos dois exercícios subsequentes, porém o não cumprimento do referido limite em um triênio importará no cancelamento definitivo da isenção.

Art. 5º. A aprovação de empreendimentos para os fins do presente Decreto-lei, será feita por despacho do Presidente da República, em Exposição de Motivos conjunta dos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia.

Art. 6º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1972.

Publicado no Diário Oficial da União de 16.10.72

PORTARIA Nº 33 de 02.02.73

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, usando da atribuição que lhe confere o item XV do art. 29 do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovado pelo Decreto nº 59873, de 26 de dezembro de 1969, combinado com o disposto no art. 144 do Regulamento do Código de Mineração, baixado pelo Decreto nº 62934, de 02 de julho de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar os modelos de FORMULÁRIOS E ANEXOS, que fazem parte integrante desta Portaria, para o Relatório Anual das atividades de lavra de que trata o item XVI do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62934, de 02 de julho de 1968.

§ 1º - O Relatório Anual de lavra para substâncias minerais metálicas será constituído do FORMULÁRIO I e ANEXOS 1, 2 e 3;

§ 2º - O Relatório Anual de lavra para substâncias não metálicas exceto água mineral, deverá ser apresentado nos termos do FORMULÁRIO II e ANEXOS 1, 2 e 3;

§ 3º - O Relatório Anual de lavra para água mineral será constituído, unicamente, do FORMULÁRIO III.

Art. 2º - Esclarecer aos interessados que os Relatórios das atividades de lavra ao ano de 1972, somente serão acei

tos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral se preenchidos na forma estabelecida no art. 1º.

Art. 3º - Cientificar que os FORMULÁRIOS e ANEXOS, aprovados pela presente Portaria, serão fornecidas, gratuitamente, pelos órgãos do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 4º - Instituir a obrigatoriedade de os titulares de lavra comunicarem ao Departamento Nacional da Produção Mineral qualquer alteração de seus endereços para remessa de correspondência.

Art. 5º - Revogar o Edital de Modificação de 11 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1962.

YVAN BARRETTO DE CARVALHO
Diretor-Geral do DNPM

Infermamos outrossim, que tanto a Sede do DNPM, como todos os seus Distritos Regionais estarão à Disposição dos interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários, mormente a dúvidas que porventura venham a surgir quando do preenchimento do formulário referente ao Relatório Anual de Lavra.

EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE
Diretor da Divisão de Fomento da
Produção Mineral



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
 DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

01 PROTOCOLO
 (PARA USO EXCLUSIVO DO D. N. P. M.)

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA PARA SUBSTÂNCIAS MINERAIS METÁLICAS

02	DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO ANUAL	QUANTIDADE
01	ANEXO 1	
02	ANEXO 2	
03	ANEXO 3	
04	PLANTA OU FLUXOGRAMA	
05	OUTROS(ESPECIFICAR NO QUADRO DE OBSERVAÇÕES ABAIXO).	

03 RELATÓRIO ANUAL

01 EXERCÍCIO	02 ANO-BASE	03 RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A:	04 MINA
19	19	DECRETO DE LAVRA <input type="text" value="1"/>	EM ATIVIDADE <input type="text" value="1"/>
		MANIFESTO DE MINA <input type="text" value="2"/>	PARALISADA <input type="text" value="2"/>
		GRUPAMENTO MINEIRO <input type="text" value="3"/>	

04 IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.
--------------------------------	--------------------------------------

05 ENDEREÇO DO (A) TITULAR (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)
04 BAIRRO	05 DISTRITO	06 C. E. P.
		07 MUNICÍPIO (CIDADE)
		08 SIGLA DA U. F.

06 INFORMAÇÕES SOBRE O TÍTULO DE LAVRA

01 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	02 DATA DO TÍTULO	03 Nº DO PROCESSO NO D. N. P. M.	04 ANO DO PROCESSO	05 OS DIREITOS DE LAVRA ESTÃO ARRENDADOS?
	/ / 19		19	SIM <input type="text" value="1"/> NÃO <input type="text" value="2"/>

07 MINÉRIOS AUTORIZADOS A LAVRAR

01	02
03	04

08 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAVRA

01 LOCAL	02 DISTRITO
03 MUNICÍPIO	04 SIGLA DA U. F.

09 IDENTIFICAÇÃO DO (A) ARRENDATÁRIO (A)

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.
--------------------------------	--------------------------------------

10 ENDEREÇO DO (A) ARRENDATÁRIO (A) (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)
04 BAIRRO	05 DISTRITO	06 C.E.P.
		07 MUNICÍPIO (CIDADE)
		08 SIGLA DA U.F.

11 INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO

01 QUEM RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES LEGAIS JUNTO AO D. N. P. M. DURANTE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO?	02 O CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENCONTRA-SE AVERBADO NO D. N. P. M. ?
TITULAR <input type="text" value="1"/> ARRENDATÁRIO <input type="text" value="2"/> AMBOS <input type="text" value="3"/>	SIM <input type="text" value="1"/> NÃO <input type="text" value="2"/>

12 IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL PELA LAVRA

01 NOME

13 INFORMAÇÕES SOBRE O ENGENHEIRO DE MINAS

01 O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA ASSISTÊNCIA
DIÁRIA <input type="text" value="1"/> SEMANAL <input type="text" value="2"/> MENSAL <input type="text" value="3"/>
TRIMESTRAL <input type="text" value="4"/> SEMESTRAL <input type="text" value="5"/> ANUAL <input type="text" value="6"/>
IDENTIDADE PROFISSIONAL
02 CARTEIRA Nº / D 03 C R E A EXPEDIDOR À REGIÃO

14 O PRESENTE RELATÓRIO É EXPRESSÃO DA VERDADE

01 LOCAL	02 DATA
	/ / 19
03 ASSINATURA DO (A) TITULAR OU ARRENDATÁRIO (A)	
04 ASSINATURA DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL	

15 OBSERVAÇÕES

ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, LER ATENTAMENTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES

16 RESERVAS DA MINA NO FIM DO ANO-BASE			
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	02 UNIDADE DE MEDIDA DO MINÉRIO	03 UNIDADE DE MEDIDA DO METAL CONTIDO	
04 TIPO DE RESERVA (MEDIDA, INDICADA, INFERIDA)	05 QUANTIDADE DE MINÉRIO	06 TEOR MÉDIO DO METAL PRINCIPAL	07 QUANTIDADE DO METAL CONTIDO
1			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
2			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
3			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
4			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.

17 TEOR MÍNIMO ECONÔMICAMENTE COMPENSADOR UTILIZADO NO CÁLCULO DAS RESERVAS	
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	02 TEOR MÍNIMO
1	
2	
3	
4	

18 REAVALIAÇÃO DAS RESERVAS			
01 NO ANO-BASE HOUVE PESQUISA DE REAVALIAÇÃO DAS RESERVAS DA MINA ?		02 EM CASO AFIRMATIVO, O RELATÓRIO DE PESQUISA DE REAVALIAÇÃO FOI SUBMETIDO À APROVAÇÃO DO D.N.P.M. ?	
SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2	SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2

19 INFORMAÇÕES SOBRE A LAVRA			
01 O TRABALHO DE LAVRA É:			02 A LAVRA É:
MANUAL <input type="checkbox"/> 1	SEMI-MECANIZADO <input type="checkbox"/> 2	TOTALMENTE MECANIZADO <input type="checkbox"/> 3	A CÉU ABERTO <input type="checkbox"/> 1
			SUBTERRÂNEA <input type="checkbox"/> 2
			MISTA <input type="checkbox"/> 3
03 O PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO APROVADO PELO D.N.P.M. FOI ALTERADO NO ANO-BASE ?		04 EM CASO AFIRMATIVO NO ÍTEM 03, A ALTERAÇÃO FOI SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO D.N.P.M. ?	
SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2	SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2
05 RELAÇÃO ESTÉRIL/MINÉRIO (PARA LAVRA A CÉU ABERTO)	06 RELAÇÃO ESTÉRIL/MINÉRIO (PARA LAVRA SUBTERRÂNEA)	07 RECUPERAÇÃO NA LAVRA (PARA LAVRA A CÉU ABERTO) %	08 RECUPERAÇÃO NA LAVRA (PARA LAVRA SUBTERRÂNEA) %
/	/		

20 NÚMERO DE EMPREGADOS NA MINA (*)					
01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	
	02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.		02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.
1 ENGENHEIRO DE MINAS			4 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
2 GEÓLOGO			5 OPERÁRIO		
3 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			6 PESSOAL ADMINISTRATIVO DA MINA		

21 INVESTIMENTOS NA MINA			
01 SETOR	VALOR DOS INVESTIMENTOS - (CR\$)		04 PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ÍTEM 03
	02 NO ANO-BASE	03 PREVISTO PARA PRÓXIMOS PERÍODOS	
1 EM PESQUISAS GEOLÓGICAS NA ÁREA	.	.	19 A 19
2 NA MINA	.	.	19 A 19

22 OBSERVAÇÕES

23

MOVIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO BRUTA DA MINA

01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO		02 UNIDADE DE MEDIDA				
MES	03 PRODUÇÃO BRUTA	DESTINO DA PRODUÇÃO BRUTA				
		04 VENDA A TERCEIROS	05 TRANSFERÊNCIA (C/ TRIBUTAÇÃO)	06 TRANSFERÊNCIA (S/ TRIBUTAÇÃO)	07 TRATAMENTO NA MINA	08 TRANSFORMAÇÃO NA MINA
	09 SOMA	10 SOMA	11 SOMA	12 SOMA	13 SOMA	14 SOMA
	15 ESTOQUE INICIAL					16 ESTOQUE FINAL

1						
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

2						
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

3						
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

4						
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

24 METAL CONTIDO NA PRODUÇÃO BRUTA DO ANO-BASE				
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO		02 UNIDADE DE MEDIDA DA PRODUÇÃO	03 UNIDADE DE MEDIDA DO METAL CONTIDO	
04 PRODUÇÃO DO ANO-BASE		05 TEOR MÉDIO DO METAL PRINCIPAL	06 METAL CONTIDO	
1				
2				
3				
4				

25 CARACTERÍSTICAS DO MINÉRIO BRUTO PRODUZIDO NO ANO-BASE			
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO		01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	
02 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	1	2	
03 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	3	4	

26 VALOR DAS OPERAÇÕES DE VENDA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)					
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO					
02 VALOR DAS VENDAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.	
1					
2					
3					
4					

27 VALOR DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)					
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO					
02 VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.	
1					
2					
3					
4					

28 VALOR TOTAL DOS RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (*) (CR\$)			
01 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.		02 VALOR DOS JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA	

29 PREÇO UNITÁRIO DO MINÉRIO BRUTO "FOB-MINA" (MÉDIO ANUAL)				
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
	02 VALOR - CR\$	03 UNIDADE DE MEDIDA	04 VALOR - CR\$	05 UNIDADE DE MEDIDA
1				
2				
3				
4				

30 OBSERVAÇÕES

31 PREÇO UNITÁRIO DO MINÉRIO BRUTO "CIF-DESTINO" (MÉDIO ANUAL)					
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO		PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
02 DESTINO (CIDADE)		03 VALOR (CR\$)	04 UNIDADE DE MEDIDA	05 VALOR (CR\$)	06 UNIDADE DE MEDIDA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

32 USINA DE TRATAMENTO DO MINÉRIO BRUTO - INFORMAÇÃO PRELIMINAR				
01 AS INFORMAÇÕES SOBRE A USINA DE TRATAMENTO JÁ FORAM FORNECIDAS EM OUTRO RELATÓRIO ANUAL ?		IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL QUE TRATA SOBRE A USINA		
SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2		02 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	03 DATA DO TÍTULO	04 Nº DO PROCESSO DO D.N.P.M.
EM CASO AFIRMATIVO, IDENTIFICAR AO LADO O CITADO RELATÓRIO ANUAL E PREENCHER UNICAMENTE OS ÍTEMS 01 E 03 DO QUADRO 34 REFERENTE À MINA DO PRESENTE RELATÓRIO			/ / 19	05 ANO DO PROCESSO
				19

33 LOCALIZAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO			
01 LOCAL		02 DISTRITO	
03 MUNICÍPIO			04 SIGLA DA U.F.

34 PROCEDÊNCIA DO MINÉRIO BRUTO QUE ALIMENTOU A USINA NO ANO-BASE				
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	02 UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
		03 DA MINA (OBJETO DESTA RELATÓRIO)	04 DE OUTRAS MINAS PRÓPRIAS (*)	05 COMPRA DE TERCEIROS (**)
1				
2				
3				
4				

35 MINÉRIO BRUTO TRATADO PELA USINA NO ANO-BASE			36 RECUPERAÇÃO DA USINA
01 DENOMINAÇÃO DO MINÉRIO	02 QUANTIDADE TOTAL	03 UNIDADE DE MEDIDA	
1			%
2			
3			
4			

37 NÚMERO DE EMPREGADOS NA USINA (***)					
01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	
	02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.		02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.
1 ENGENHEIRO DE MINAS			4 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
2 ENGENHEIRO METALURGISTA			5 OPERÁRIO		
3 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			6 PESSOAL ADMINISTRATIVO DA USINA		

38 INVESTIMENTOS NA USINA				
01 SETOR	VALOR DOS INVESTIMENTOS - (CR\$)		04 PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ITEM	03
	02 NO ANO-BASE	03 PREVISTO PARA PRÓXIMOS PERÍODOS		
1 EM PESQUISAS TECNOLÓGICAS			19 A 19	
2 NA USINA			19 A 19	

39 OBSERVAÇÕES

MOVIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO				02 UNIDADE DE MEDIDA			
03 ESTOQUE INICIAL		04 PRODUÇÃO DA USINA		05 EMBARQUES (SAÍDA DE PRODUTO DA USINA)		06 ESTOQUE FINAL	
						DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARQUES	
						07 VENDA	
						08 TRANSFERÊNCIA	
		09 SOMA		10 SOMA		11 SOMA	
						12 SOMA	

1							
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

2							
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

3							
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

4							
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

42 METAL CONTIDO NA PRODUÇÃO DA USINA NO ANO-BASE

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO		02 UNIDADE DE MEDIDA DA PRODUÇÃO	03 UNIDADE DE MEDIDA DO METAL CONTIDO
04 PRODUÇÃO DO ANO-BASE		05 TEOR MÉDIO DO METAL PRINCIPAL	06 METAL CONTIDO
1			
2			
3			
4			

43 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS DA USINA NO ANO-BASE

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO		01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	
02 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	1	2	
02 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	1	2	
02 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	3	4	
02 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	3	4	

44 VALOR DAS OPERAÇÕES DE VENDA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	02 VALOR DAS VENDAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.
1					
2					
3					
4					

45 VALOR DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	02 VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.
1					
2					
3					
4					

46 VALOR TOTAL DOS RECOLHIMENTOS DE IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (*) (CR\$)

01 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	02 VALOR DOS JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA

47 PREÇO UNITÁRIO DOS PRODUTOS DA USINA "FOB-USINA" (MÉDIO ANUAL)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
	02 VALOR - CR\$	03 UNIDADE DE MEDIDA	04 VALOR - CR\$	05 UNIDADE DE MEDIDA
1				
2				
3				
4				

48 OBSERVAÇÕES

3	
4	

49 PREÇO UNITÁRIO DOS PRODUTOS DA USINA "CIF-DESTINO" (MÉDIO ANUAL)					
01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA		
	02 DESTINO (CIDADE)	03 VALOR - CR\$	04 UNIDADE DE MEDIDA	05 VALOR - CR\$	06 UNIDADE DE MEDIDA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

50 OBSERVAÇÕES

51 PARA USO EXCLUSIVO DO D.N.P.M.

01 EXAME DO RELATÓRIO ANUAL	03 PROCESSAMENTO
-----------------------------	------------------

02 OBSERVAÇÕES DO DISTRITO	04 ARQUIVAMENTO
----------------------------	-----------------



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
 DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

01 PROTOCOLO
 (PARA USO EXCLUSIVO DO D. N. P. M.)

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA PARA SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO METÁLICAS

02	DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO ANUAL	QUANTIDADE
01	ANEXO 1	
02	ANEXO 2	
03	ANEXO 3	
04	PLANTA OU FLUXOGRAMA	
05	OUTROS (ESPECIFICAR NO QUADRO DE OBSERVAÇÕES ABAIXO)	

03 RELATÓRIO ANUAL

01 EXERCÍCIO	02 ANO-BASE	03 RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A:	04 MINA
19	19	DECRETO DE LAVRA <input type="checkbox"/> 1	EM ATIVIDADE <input type="checkbox"/> 1
		MANIFESTO DE MINA <input type="checkbox"/> 2	PARALISADA <input type="checkbox"/> 2
		GRUPAMENTO MINEIRO <input type="checkbox"/> 3	

04 IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.
--------------------------------	--------------------------------------

05 ENDEREÇO DO (A) TITULAR (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)
04 BAIRRO	05 DISTRITO	06 C. E. P.
		07 MUNICÍPIO (CIDADE)
		08 SIGLA DA U. F.

06 INFORMAÇÕES SOBRE O TÍTULO DE LAVRA

01 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	02 DATA DO TÍTULO	03 Nº DO PROCESSO NO D. N. P. M.	04 ANO DO PROCESSO	05 OS DIREITOS DE LAVRA ESTÃO ARRENDADOS ?
	/ / 19		19	SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2

07 SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO METÁLICAS AUTORIZADAS A LAVRAR

01	02
03	04

08 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAVRA

01 LOCAL	02 DISTRITO
03 MUNICÍPIO	04 SIGLA DA U. F.

09 IDENTIFICAÇÃO DO (A) ARRENDATÁRIO (A)

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.
--------------------------------	--------------------------------------

10 ENDEREÇO DO (A) ARRENDATÁRIO (A) (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)
04 BAIRRO	05 DISTRITO	06 C.E.P.
		07 MUNICÍPIO (CIDADE)
		08 SIGLA DA U.F.

11 INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO

01 QUEM RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES LEGAIS JUNTO AO D. N. P. M. DURANTE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO ?	02 O CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENCONTRA-SE AVERBADO NO D. N. P. M. ?
TITULAR <input type="checkbox"/> 1 ARRENDATÁRIO <input type="checkbox"/> 2 AMBOS <input type="checkbox"/> 3	SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2

12 IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL PELA LAVRA

01 NOME

13 INFORMAÇÕES SOBRE O ENGENHEIRO DE MINAS

01 O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA ASSISTÊNCIA:					
DIÁRIA <input type="checkbox"/> 1	SEMANAL <input type="checkbox"/> 2	MENSAL <input type="checkbox"/> 3			
TRIMESTRAL <input type="checkbox"/> 4	SEMESTRAL <input type="checkbox"/> 5	ANUAL <input type="checkbox"/> 6			
02 CARTEIRA Nº / D					
03 C R E A EXPEDIDOR A REGIÃO					

14 O PRESENTE RELATÓRIO É EXPRESSÃO DA VERDADE

01 LOCAL	02 DATA / / 19
03 ASSINATURA DO (A) TITULAR OU ARRENDATÁRIO (A)	
04 ASSINATURA DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL	

15 OBSERVAÇÕES

ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, LER ATENTAMENTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES

16 RESERVAS DA MINA NO FIM ANO-BASE			
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA		02 UNIDADE DE MEDIDA	
03 TIPO DE RESERVA (MEDIDA, INDICADA, INFERIDA)	04 QUANTIDADE	05 ESPECIFICAÇÃO (TEOR, GRANULOMETRIA, ETC)	
1			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
2			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
3			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.
4			
RESERVA MEDIDA	.	.	.
RESERVA INDICADA	.	.	.
RESERVA INFERIDA	.	.	.

17 TEOR MÍNIMO ECONOMICAMENTE COMPENSADOR UTILIZADO NO CÁLCULO DAS RESERVAS	
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA	02 TEOR MÍNIMO
1	
2	
3	
4	

18 REAVALIAÇÃO DAS RESERVAS			
01 NO ANO-BASE HOUVE PESQUISA DE REAVALIAÇÃO DAS RESERVAS DA MINA ?		02 EM CASO AFIRMATIVO, O RELATÓRIO DE PESQUISA DE REAVALIAÇÃO FOI SUBMETIDO À APROVAÇÃO DO D.N.P.M. ?	
SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2	SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2

19 INFORMAÇÕES SOBRE A LAVRA			
01 O TRABALHO DE LAVRA É:		02 A LAVRA É:	
MANUAL <input type="checkbox"/> 1	SEMI-MECANIZADO <input type="checkbox"/> 2	TOTALMENTE MECANIZADO <input type="checkbox"/> 3	
		A CÉU ABERTO <input type="checkbox"/> 1	SUBTERRÂNEA <input type="checkbox"/> 2
		MISTA <input type="checkbox"/> 3	
03 O PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO APROVADO PELO D.N.P.M. FOI ALTERADO NO ANO-BASE ?		04 EM CASO AFIRMATIVO NO ÍTEM 03, A ALTERAÇÃO FOI SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO D.N.P.M. ?	
SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2	SIM <input type="checkbox"/> 1	NÃO <input type="checkbox"/> 2
05 RELAÇÃO ESTÉRIL / SUBSTÂNCIA MINERADA (PARA LAVRA A CÉU ABERTO)	06 RELAÇÃO ESTÉRIL / SUBSTÂNCIA MINERADA (PARA LAVRA SUBTERRÂNEA)	07 RECUPERAÇÃO NA LAVRA (PARA LAVRA A CÉU ABERTO) %	08 RECUPERAÇÃO NA LAVRA (PARA LAVRA SUBTERRÂNEA) %

20 NÚMERO DE EMPREGADOS NA MINA (*)					
01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	
	02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.		02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.
1 ENGENHEIRO DE MINAS			4 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
2 GEÓLOGO			5 OPERÁRIO		
3 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			6 PESSOAL ADMINISTRATIVO DA MINA		

21 INVESTIMENTOS NA MINA			
01 SETOR	VALOR DOS INVESTIMENTOS (CR\$)		04 PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ÍTEM 03
	02 NO ANO-BASE	03 PREVISTO PARA PRÓXIMOS PERÍODOS	
1 EM PESQUISAS GEOLÓGICAS NA ÁREA	.	.	19 A 19
2 NA MINA	.	.	19 A 19

22 OBSERVAÇÕES	

23

MOVIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO BRUTA DA MINA

01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA		02 UNIDADE DE MEDIDA			
03 PRODUÇÃO BRUTA		DESTINO DA PRODUÇÃO BRUTA			
04 VENDA A TERCEIROS		05 TRANSFERÊNCIA (C/ TRIBUTAÇÃO)	06 TRANSFERÊNCIA (S/ TRIBUTAÇÃO)	07 TRATAMENTO NA MINA	08 TRANSFORMAÇÃO NA MINA
09 SOMA	10 SOMA	11 SOMA	12 SOMA	13 SOMA	14 SOMA
15 ESTOQUE INICIAL					16 ESTOQUE FINAL

1					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

2					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

3					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

4					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

24		CARACTERÍSTICAS DAS SUBSTÂNCIAS PRODUZIDAS NO ANO-BASE (*)	
02	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA	01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA
		1	2
02	CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	3	4

25					VALOR DAS OPERAÇÕES DE VENDA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)				
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA		03 VALOR TRIBUTÁVEL		04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.		05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.		06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.	
02	VALOR DAS VENDAS								
1									
2									
3									
4									

26					VALOR DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)				
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA		03 VALOR TRIBUTÁVEL		04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.		05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.		06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.	
02	VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS								
1									
2									
3									
4									

27			VALOR TOTAL DOS RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (***) (CR\$)		
01 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.		02 VALOR DOS JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA			

28					PREÇO UNITÁRIO DAS SUBSTÂNCIAS PRODUZIDAS "FOB-MINA" (MÉDIO ANUAL) (*)				
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA		PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA					
		02 VALOR CR\$	03 UNIDADE DE MEDIDA	04 VALOR CR\$	05 UNIDADE DE MEDIDA				
1									
2									
3									
4									

29

OBSERVAÇÕES

(*) EM BRUTO (QUE NÃO SOFRERAM NENHUM TIPO DE TRATAMENTO)
 (***) RECOLHIMENTOS REFERENTES A LANÇAMENTOS DO ANO-BASE E DE PERÍODOS ANTERIORES AO ANO-BASE

30 PREÇO UNITÁRIO DAS SUBSTÂNCIAS PRODUZIDAS (EM BRUTO) "CIF-DESTINO" (MÉDIO ANUAL)				
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
	03 VALOR - (CR\$)	04 UNIDADE DE MEDIDA	05 VALOR - (CR\$)	06 UNIDADE DE MEDIDA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

31 USINA DE TRATAMENTO - INFORMAÇÃO PRELIMINAR				
01 AS INFORMAÇÕES SOBRE A USINA DE TRATAMENTO JÁ FORAM FORNECIDAS EM OUTRO RELATÓRIO ANUAL ?		IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL QUE TRATA SOBRE A USINA		
SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2		02 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	03 DATA DO TÍTULO	04 N.º DO PROCESSO DO D.N.P.M.
EM CASO AFIRMATIVO, IDENTIFICAR AO LADO O CITADO RELATÓRIO ANUAL E PREENCHER UNICAMENTE OS ÍTENS 01 E 03 DO QUADRO 33 REFERENTE À MINA DO PRESENTE RELATÓRIO.			/ / 19	05 ANO DO PROCESSO 19

32 LOCALIZAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO			
01 LOCAL	02 DISTRITO		04 SIGLA DA U.F.
03 MUNICÍPIO			

33 PROCEDÊNCIA DAS SUBSTÂNCIAS QUE ALIMENTARAM A USINA NO ANO-BASE				
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA	QUANTIDADE			02 UNIDADE DE MEDIDA
	03 DA MINA (OBJETO DESTE RELATÓRIO)	04 DE OUTRAS MINAS PRÓPRIAS (*)	05 COMPRA DE TERCEIROS (**)	
1				
2				
3				
4				

34 QUANTIDADE TOTAL TRATADA PELA USINA NO ANO-BASE			35 RECUPERAÇÃO DA USINA %
01 DENOMINAÇÃO DA SUBSTÂNCIA	02 QUANTIDADE TOTAL	03 UNIDADE DE MEDIDA	
1			
2			
3			
4			

36 NÚMERO DE EMPREGADOS NA USINA (***)					
01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		01 DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	
	02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.		02 COM VÍNCULO EMP.	03 SEM VÍNCULO EMP.
1 ENGENHEIRO DE MINAS			4 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
2 ENGENHEIRO METALURGISTA			5 OPERÁRIO		
3 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			6 PESSOAL ADMINISTRATIVO DA USINA		

37 INVESTIMENTOS NA USINA				
01 SETOR	VALOR DOS INVESTIMENTOS - (CR\$)			04 PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ÍTEM 03
	02 NO ANO-BASE	03 PREVISTO PARA PRÓXIMOS PERÍODOS		
1 EM PESQUISAS TECNOLÓGICAS			19 A 19	
2 NA USINA			19 A 19	

38 OBSERVAÇÕES

(*) INDICAR NO QUADRO 38. NÚMERO E DATA DOS TÍTULOS DE LAVRA E NÚMERO E ANO DOS PROCESSOS CORRESPONDENTES.
 (**) INDICAR NO QUADRO 38. NOME DOS VENDEDORES E INFORMAR SE SÃO TITULARES DE LAVRA.
 (***) RETIRAR PELA RELAÇÃO ENCAMINHADA ANUALMENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (ART. 360 DA CLT)

MOVIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO

39				UNIDADE DE MEDIDA	
01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO				02	
03 ESTOQUE INICIAL		04 PRODUÇÃO DA USINA	05 EMBARQUES (SAÍDA DE PRODUTO DA USINA)	DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARQUES	
		06 ESTOQUE FINAL	07 VENDA	08 TRANSFERÊNCIA	
09 SOMA		10 SOMA	11 SOMA	12 SOMA	

1					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

2					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

3					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

4					
J
F
M
A
M
J
J
A
S
O
N
D

40 OBSERVAÇÕES

41 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS DA USINA NO ANO-BASE

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO		01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	
02 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	1	02 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	2
02 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	3	02 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	4

42 VALOR DAS OPERAÇÕES DE VENDA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	02 VALOR DAS VENDAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.
1					
2					
3					
4					

43 VALOR DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (CR\$)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	02 VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS	03 VALOR TRIBUTÁVEL	04 VALOR DOS LANÇAMENTOS DO I.U.S.M.	05 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	06 VALOR DOS JUROS, MULTAS E COR. MON.
1					
2					
3					
4					

44 VALOR TOTAL DOS RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS NO ANO-BASE (*) (CR\$)

01 VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO I.U.S.M.	02 VALOR DOS JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA

45 PREÇO UNITÁRIO DOS PRODUTOS DA USINA "FOB-USINA" (MÉDIO ANUAL)

01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
	02 VALOR CR\$	03 UNIDADE DE MEDIDA	04 VALOR CR\$	05 UNIDADE DE MEDIDA
1				
2				
3				
4				

46 OBSERVAÇÕES

Area for observations and comments.

PREÇO UNITÁRIO DOS PRODUTOS DA USINA "CIF-DESTINO" (MÉDIO ANUAL)

47		PREÇO UNITÁRIO DE VENDA		PREÇO UNITÁRIO DE TRANSFERÊNCIA	
01 DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	02 DESTINO (CIDADE)	03 VALOR - CR\$	04 UNIDADE DE MEDIDA	05 VALOR - CR\$	06 UNIDADE DE MEDIDA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

48 OBSERVAÇÕES

49 PARA USO EXCLUSIVO DO D.N.P.M.

01 EXAME DO RELATÓRIO ANUAL

03 PROCESSAMENTO

02 OBSERVAÇÕES DO DISTRITO

04 ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
 DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

01 PROTOCOLO
 (PARA USO EXCLUSIVO DO D. N. P. M.)

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL

02 RELATÓRIO ANUAL

01 EXERCÍCIO 19 02 ANO-BASE 19 03 RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A:
 DECRETO DE LAVRA 1 MANIFESTO DE MINA 2

04 FONTE
 EM ATIVIDADE 1 PARALISADA 2 INTERDITADA 3

03 IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL 02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.

04 ENDEREÇO DO (A) TITULAR (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...) 02 NÚMERO 03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)

04 BAIRRO 05 DISTRITO 06 C. E. P. 07 MUNICÍPIO (CIDADE) 08 SIGLA DA U.F.

05 INFORMAÇÕES SOBRE O TÍTULO DE LAVRA

01 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA 02 DATA DO TÍTULO / / 19 03 Nº DO PROCESSO NO D. N. P. M. 04 ANO DO PROCESSO 19 05 OS DIREITOS DE LAVRA ESTÃO ARRENDADOS?
 SIM 1 NÃO 2

06 CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES EXISTENTES NA ÁREA DE LAVRA

01 DENOMINAÇÃO DA FONTE	02 DENOMINAÇÃO DA ÁGUA	03 CLASSIFICAÇÃO DADA PELO D. N. P. M.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

07 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAVRA

01 LOCAL 02 DISTRITO

03 MUNICÍPIO 04 SIGLA DA U.F.

08 DESTINAÇÃO DA ÁGUA CAPTADA

ENCARRAFAMENTO 1 COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (REFRIGERANTES) 2 BALNEÁRIO 3 PISCINA 4 INGESTÃO NA FONTE (FINS LUCRATIVOS) 5 INGESTÃO NA FONTE (FINS NÃO LUCRATIVOS) 6

09 IDENTIFICAÇÃO DO (A) ARRENDATÁRIO (A)

01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL 02 Nº DE INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F.

10 ENDEREÇO DO (A) ARRENDATÁRIO (A) (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...) 02 NÚMERO 03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC, ETC...)

04 BAIRRO 05 DISTRITO 06 C. E. P. 07 MUNICÍPIO (CIDADE) 08 SIGLA DA U.F.

11 INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO

01 QUEM RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES LEGAIS JUNTO AO D. N. P. M., DURANTE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO?
 TITULAR 1 ARRENDATÁRIO 2 AMBOS 3

02 O CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENCONTRA-SE AVERBADO NO D. N. P. M. ?
 SIM 1 NÃO 2

12 IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL PELA LAVRA

01 NOME

13 IDENTIDADE PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO

01 CARTEIRA Nº /D 02 CREA EXPEDIDOR A REGIÃO

14 O PRESENTE RELATÓRIO É EXPRESSÃO DA VERDADE

01 LOCAL 02 DATA / / 19

03 ASSINATURA DO (A) TITULAR OU ARRENDATÁRIO (A)

04 ASSINATURA DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO LER ATENTAMENTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES

(COLAR OS RÓTULOS NESTE ESPAÇO . NA POSIÇÃO HORIZONTAL)

27

CONDIÇÕES ATUAIS DAS INSTALAÇÕES DE APROVEITAMENTO DA FONTE

NESTE QUADRO DEVERÃO SER ABORDADOS, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ASSUNTOS: TIPO E CONDIÇÕES ATUAIS DA CAPTAÇÃO E PROTEÇÃO DA FONTE, DAS INSTALAÇÕES DE CONDUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ÁGUAS, DAS INSTALAÇÕES DE ENGARRAFAMENTO, BALNEÁRIAS E HIDROTERÁPICAS. NO CASO DE NÃO TER HAVIDO EXPLORAÇÃO NO ANO-BASE, EXPLICAR NESTE QUADRO AS RAZÕES DA PARALISAÇÃO. (*)

28

PARA USO EXCLUSIVO DO D. N. P. M.

01 EXAME DO RELATÓRIO ANUAL

03 PROCESSAMENTO

02 OBSERVAÇÕES DO DISTRITO

04 ARQUIVAMENTO

(*) SE O ESPAÇO DO QUADRO NÃO FOR SUFICIENTE, COMPLETAR EM FOLHA À PARTE, COM AS MESMAS DIMENSÕES, MENCIONANDO O NOME DO (A) TITULAR, NÚMERO E DATA DO TÍTULO DE LAVRA E NÚMERO

* PREENCHER UM ANEXO 1 PARA CADA TÍTULO DE LAVRA.

* SE O ESPAÇO DOS QUADROS NÃO FOR SUFICIENTE, COMPLETAR EM FOLHA À PARTE, COM AS MESMAS DIMENSÕES, EM QUE DEVERÃO SER INDICADOS: NOME DO (A) TITULAR, NÚMERO E DATA DO TÍTULO DE LAVRA, NÚMERO E ANO DO PROCESSO NO D.N.P.M. E NÚMERO DO ANEXO.

PÁG 1



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL
RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - ANEXO 1

01 IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL			
01 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	02 DATA DO TÍTULO	03 Nº DO PROCESSO NO D.N.P.M.	04 ANO DO PROCESSO
	/ /19		19

02 RELATÓRIO ANUAL	
01 EXERCÍCIO	02 ANO-BASE
19	19

03 IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

NESTE ANEXO 1 DEVERÃO SER ABORDADOS SUMARIAMENTE, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTESS ASSUNTOS: DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE LAVRA EMPREGADO NO ANO-BASE (PREPARAÇÃO DAS FRENTES, DESMONTE, CARREGAMENTO E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO), PROBLEMAS SURTIDOS NO DECORRER DOS TRABALHOS, SEGURANÇA E HIGIENE DA MINA. INSTRUIR O RELATÓRIO ANUAL, SE POSSÍVEL, COM PLANTAS QUE ILUSTREM O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NO ANO-BASE E DOS PROJETADOS PARA O ANO SEGUINTE. NO CASO DE NÃO TER HAVIDO ATIVIDADE NO ANO-BASE, EXPLICAR NESTE ANEXO AS RAZÕES QUE LEVARAM À PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS DE LAVRA.

Empty space for the annual report content.

04 A PRESENTE INFORMAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE		
01 LOCAL	02 DATA	03 ASSINATURA DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL
	/ /19	

* PREENCHER UM ANEXO 2 PARA CADA TÍTULO DE LAVRA

* SE O ESPAÇO DOS QUADROS NÃO FOR SUFICIENTE, COMPLETAR EM FOLHA À PARTE, COM AS MESMAS DIMENSÕES, EM QUE DEVERÃO SER INDICADOS NOME DO (A) TITULAR, NÚMERO E DATA DO TÍTULO DE LAVRA, NÚMERO E ANO DO PROCESSO NO D.N.P.M. E NÚMERO DO ANEXO.

PÁG 1



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL
RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - ANEXO 2

01 IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL			
01 NÚMERO DO TÍTULO DE LAVRA	02 DATA DO TÍTULO	03 Nº DO PROCESSO NO D.N.P.M.	04 ANO DO PROCESSO
	/ /19		19

02 RELATÓRIO ANUAL	
01 EXERCÍCIO	02 ANO-BASE
19	19

03 IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

NESTE ANEXO DEVERÃO SER ABORDADOS, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTESS ASSUNTOS: MÉTODO EMPREGADO NO TRATAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS, CAPACIDADE INSTALADA DA USINA, PREVISÃO DE AUMENTO DE CAPACIDADE, NOVOS PROJETOS, ETC... INSTRUIR O RELATÓRIO, SE POSSÍVEL, COM O FLUXOGRAMA DA USINA NO ANO-BASE.

Empty space for the annual report content.

04 A PRESENTE INFORMAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE		
01 LOCAL	02 DATA	03 ASSINATURA DO ENGENHEIRO DE MINAS RESPONSÁVEL
	/ /19	

04				RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPRADORES NO MERCADO INTERNO (CONTINUAÇÃO)		
A - NOME	B - ENDEREÇO	C - DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (CR\$)	
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		
A -						
B -						
C -		

06				RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPRADORES NO MERCADO EXTERNO		
A - PAÍS	B - DENOMINAÇÃO DO PRODUTO		QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (*) US\$	
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		
A -						
B -		

07 OBSERVAÇÕES

(*) FOB - PORTO DE EMBARQUE BRASILEIRO